



## CONTRATO Nº 03/2017

Carta Convite nº 01/2017 - Processo de Licitação nº 06/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO  
SAPUCAÍ E A EMPRESA CASP-VALE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE  
SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, **Fábio Luiz dos Santos Silva**, brasileiro, vereador, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.665.334/0001-40, com sede na com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 544, Sala 3, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, CEP: 12450-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Antônio Eduardo Mendonça**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 06/2017, Modalidade Carta Convite nº 01/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

- 1.1-** Fornecimento de sistema de informática, para obtenção e locação de licenças de uso de softwares de gestão pública.
- 1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a) Edital de Convite nº 01/2017, Termo de Referência (anexo I) e demais anexos;
  - b) Proposta de 14 de março de 2017, apresentada pela Contratada na Sessão Pública de abertura dos envelopes e julgamento do Processo de Licitação nº 06/2017 – Modalidade Carta Convite nº 01/2017;
  - c) Ata da sessão pública do Convite nº 01/2017.



1.3- O valor inicial deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1- A execução deste contrato **terá início em 1º de abril de 2017** e terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite e forma prevista no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento;

2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.4- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.5- Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada na cláusula 2.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do presente contrato, o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2- Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

3.3- As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária: *Manutenção de Ações Destinadas ao Implemento do Processo*



*Legislativo; 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

**3.4-** A CONTRATADA dará o suporte necessário à CONTRATANTE durante o prazo deste contrato, referente ao seu objeto e o material a ser utilizado.

**3.5-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias a contar da comunicação pela CONTRATANTE o o prazo para sua regularização. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**3.6-** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**3.7-** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**3.8-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.6 e 3.7 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**4.1-** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório, conforme a proposta ofertada e Termo de Referência, bem como as demais condições e obrigações dispostas neste contrato.

**4.2-** Os serviços iniciar-se-ão na data prevista no item 2.1 deste contrato, e as atividades serão executadas conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Convite nº 01/2017.

**4.3-** A CONTRATANTE verificará a conformidade do objeto executado em relação ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital e/ou à proposta comercial;



a) Caso seja constatado qualquer vício ou divergência em relação à especificação e/ou à proposta comercial, será expedido um comunicado à CONTRATADA estabelecendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, para que a CONTRATADA solucione a irregularidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**4.4-** Além das exigências contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá atender as seguintes características técnicas mínimas:

- a) Os sistemas deverão trabalhar na plataforma Windows®;
- b) Ser multiusuário e multitarefa concomitantemente;
- c) Utilizar Banco de Dados relacional e com suporte a transações;
- d) Oferecer total segurança contra violação dos dados ou acessos indevidos as informações, através de uso de hierarquia de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizado por usuário;
- e) Possibilitar segurança dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados;
- f) Reparar o banco corrompido a partir de um “*check point*” permitindo a reconstrução do banco de dados com os registros atualizados entre o último *backup* e o momento da falha;
- g) Ter controle de auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas.
- h) Possibilitar a visualização dos relatórios no vídeo, bem como a escolha da impressora, local ou de rede, que se deseja fazer a impressão;
- i) Ter rotina de backup e compactação dos dados integrados ao sistema;
- j) Os sistemas de Contabilidade e Orçamento devem estar adequados ao Plano de Contas instituído pelo projeto AUDESP e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, efetuarem a geração dos arquivos de informações para envio ao AUDESP e Tribunal de Contas;
- k) Todos os sistemas deverão possuir recurso de Ajuda ao Usuário (Help) com acesso direto (por tecla de atalho) nas janelas de CADASTROS existentes e contemplando informações sobre os campos da respectiva janela;
- l) Devem ainda possibilitar, através do próprio aplicativo ou de outro a este integrado, a criação e modificação de relatórios em ambiente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- m) Quando solicitada, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento por telefone, internet (e-mail, ‘chat’ e acesso remoto) e ‘*in-loco*’;
- n) Será realizado capacitação dos usuários aos sistemas, após a implantação e treinamento inicial, através de treinamento presencial, vídeos instrutivos e e-learning (ensino via internet);



**o)** A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para conversão e implantação dos sistemas licitados, a partir do início do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1-** Além das condições e responsabilidades dispostas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Convite nº 01/2017), a CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- c)** Indicar preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail;
- d)** O preposto do contrato realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante a CONTRATANTE;
- e)** A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à Câmara Municipal.

**5.2-** Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a)** O pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data apazada, mediante apresentação de nota fiscal, fatura e prévio empenho;
- b)** Designar os servidores que serão responsáveis pela utilização dos softwares e indicar um servidor que servirá de interlocutor durante a vigência deste contrato.
- c)** Prestar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO E SANÇÕES**

**6.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



**6.2-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**6.3-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**6.4-** A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
FORO**

**7.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí – SP.

**7.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, 31 de março de 2017.

**Fábio Luiz dos Santos Silva**  
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí

**Antônio Eduardo Mendonça**  
Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda EPP

**Testemunhas:**

**Assinatura:** ..... **Assinatura:** .....

**Nome:** ..... **Nome:** .....

**RG:** ..... **RG:** .....



**ANEXO 10**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

**CONTRATADA:** Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda EPP

**CONTRATO nº (DE ORIGEM):** 03/2017

**OBJETO:** Fornecimento de sistema de informática, para obtenção e locação de licenças de uso de softwares de gestão pública.

**ADVOGADO(S):** Willian Francisco Teixeira – OAB/SP nº 327.343-A

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Bento do Sapucaí, 30 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Fábio Luiz dos Santos Silva - Presidente

E-mail institucional: vereadorbinho@camarasbs.sp.gov.br

E-mail pessoal: binho43222@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Antônio Eduardo Mendonça - Sócio

E-mail institucional: caspvale@caspvale.com.br

E-mail pessoal: tozinho@caspvale.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_